



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil



Ano CXLII Nº 218

Brasília - DF, segunda-feira, 14 de novembro de 2005

### Sumário

|                                                                    | PÁGINA |
|--------------------------------------------------------------------|--------|
| Atos do Poder Judiciário .....                                     | 1      |
| Atos do Congresso Nacional .....                                   | 1      |
| Atos do Poder Executivo .....                                      | 2      |
| Presidência da República .....                                     | 3      |
| Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....          | 4      |
| Ministério da Ciência e Tecnologia .....                           | 6      |
| Ministério da Cultura .....                                        | 7      |
| Ministério da Defesa .....                                         | 11     |
| Ministério da Educação .....                                       | 12     |
| Ministério da Fazenda .....                                        | 17     |
| Ministério da Integração Nacional .....                            | 22     |
| Ministério da Justiça .....                                        | 23     |
| Ministério da Previdência Social .....                             | 29     |
| Ministério da Saúde .....                                          | 30     |
| Ministério das Comunicações .....                                  | 50     |
| Ministério das Relações Exteriores .....                           | 51     |
| Ministério de Minas e Energia .....                                | 52     |
| Ministério do Desenvolvimento Agrário .....                        | 55     |
| Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome .....        | 61     |
| Ministério do Meio Ambiente .....                                  | 63     |
| Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão .....               | 65     |
| Ministério do Trabalho e Emprego .....                             | 65     |
| Ministério do Turismo .....                                        | 70     |
| Ministério dos Transportes .....                                   | 71     |
| Conselho Nacional do Ministério Público .....                      | 76     |
| Tribunal de Contas da União .....                                  | 76     |
| Poder Judiciário .....                                             | 76     |
| Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ... | 77     |

### Atos do Poder Judiciário

#### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

##### DECISÕES

##### Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

##### Julgamentos

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.950-3 (1)**  
PROCED. : SÃO PAULO  
**RELATOR** : MIN. EROS GRAU  
REQTE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO - CNC  
ADV. : JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN  
REQDO. : GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO  
REQDA. : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
ADV.(A/S) : YURI CARAJELESCOV  
ADV.(A/S) : DIANA COELHO BARBOSA

| TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS                                                         |                  |                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|----------------|
| Páginas                                                                                     | Distrito Federal | Demais Estados |
| de 04 a 28                                                                                  | R\$ 0,30         | R\$ 2,80       |
| de 32 a 76                                                                                  | R\$ 0,50         | R\$ 3,00       |
| de 80 a 156                                                                                 | R\$ 1,10         | R\$ 3,60       |
| de 160 a 250                                                                                | R\$ 1,90         | R\$ 4,40       |
| de 254 a 500                                                                                | R\$ 3,50         | R\$ 6,00       |
| de 504 a 824                                                                                | R\$ 6,20         | R\$ 8,70       |
| - Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093 |                  |                |

**Decisão:** O Tribunal, por maioria, julgou improcedente a ação, nos termos do voto do relator, vencidos os Senhores Ministros Marco Aurélio e Cezar Peluso. Votou o Presidente, Ministro Nelson Jobim. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Carlos Velloso. Falou pelo requerido, Governador do Estado de São Paulo, o Dr. Marcos Ribeiro de Barros, Procurador do Estado. Plenário, 03.11.2005.

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.340-9 (2)**  
PROCED. : DISTRITO FEDERAL  
**RELATOR**  
**ORIGINÁRIO** : MIN. MARCO AURÉLIO  
**RELATOR PARA O ACÓRDÃO** : MIN. GILMAR MENDES  
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA  
REQDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

**Decisão:** O Tribunal, por maioria, não conheceu da ação, vencidos os Senhores Ministros Marco Aurélio (Relator), Cezar Peluso e a Senhora Ministra Ellen Gracie, que a conheciam. Votou o Presidente, Ministro Nelson Jobim. Redigirá o acórdão o Senhor Ministro Gilmar Mendes. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Carlos Velloso. Falou pela Advocacia-Geral da União, o Dr. Álvaro Augusto Ribeiro Costa, Advogado-Geral da União. Plenário, 03.11.2005.

##### Acórdãos

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.051-5 (3)**  
PROCED. : MINAS GERAIS  
**RELATOR** : MIN. CARLOS BRITTO  
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA  
REQDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a ação e declarou a inconstitucionalidade da Emenda Constitucional nº 52, de 28 de dezembro de 2001, do Estado de Minas Gerais, que acrescentou o artigo 110 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do mesmo estado, nos termos do voto do relator. Votou o Presidente, Ministro Nelson Jobim. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Carlos Velloso e, neste julgamento, o Senhor Ministro Sepúlveda Pertence. Plenário, 30.06.2005.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 52, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001, DO ESTADO DE MINAS GERAIS. ATO NORMATIVO QUE EXTINGUE O CARGO DE CARCEREIRO NA ESTRUTURA DA POLÍCIA CIVIL.

O diploma legislativo sob censura, de iniciativa do parlamento mineiro, dispõe sobre a criação e o provimento de cargos da Administração Direta. Violação às alíneas "a" e "c" do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal. De outra parte, a norma judicial *sub judice*, ao possibilitar o preenchimento de cargo permanente sem a necessidade de concurso público, destoa do inciso II do artigo 37 da Magna Lei. Procedência da alegação de vício formal de inconstitucionalidade.

Secretaria Judiciária  
ANA LUIZA M. VERAS  
Secretária

### Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 1.014, DE 2005(\*)

Aprova o texto do Acordo sobre Cooperação na Área da Indústria de Energia entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Ucrânia, celebrado em Kiev, em 16 de janeiro de 2002.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre Cooperação na Área da Indústria de Energia entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Ucrânia, celebrado em Kiev, em 16 de janeiro de 2002.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de novembro de 2005  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

(\*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de 27/7/2005.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 1.015, DE 2005(\*)

Aprova o texto do Acordo sobre Isenção de Vistos em Passaportes Comuns entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guatemala, celebrado em Brasília, em 21 de outubro de 2002.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre Isenção de Vistos em Passaportes Comuns entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guatemala, celebrado em Brasília, em 21 de outubro de 2002.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de novembro de 2005  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

(\*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de 27/7/2005.